



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. **136**/2022-GP, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adequação do regime de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como sobre os procedimentos relativos às comunicações de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 ou síndromes gripais e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Excelentíssima Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, posteriormente caracterizada como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação e o distanciamento social têm se revelado de fundamental importância na proteção contra as infecções e na redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde e da vida das pessoas que ingressam nos prédios do Poder Judiciário Estadual;

1



PAPPR202200001A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e síndromes gripais, de modo a se proteger a saúde, a integridade física e a vida de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as) e de pessoas que acessam as dependências do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a atualização do Ministério da Saúde sobre os protocolos de isolamento social para casos de COVID-19, bem como que o período máximo de transmissibilidade da doença com a maioria dos imunizados é de 10 (dez) dias, conforme estudos divulgados pelo Centro de Controle de Doenças - CDC Internacional,

RESOLVE:

Art. 1º Os(As) gestores(as) das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará ficam autorizados a adotarem escala de revezamento, presencial e remoto, para servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as), mantendo-se em regime presencial no mínimo 1 (um) servidor(a) e no máximo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da equipe que atuem em uma mesma unidade, sendo mantido o horário regular de expediente para ambos os regimes de trabalho.

§ 1º A escala de revezamento referente a servidores(as) e estagiários(as) deve ser encaminhada pelo(a) gestor(a) da unidade à Secretaria de Gestão de Pessoas para os registros que se fizerem necessários, ficando aquele(a) responsável pelo acompanhamento do desempenho das atividades realizadas remotamente ou presencialmente.

§2.º A escala de revezamento referente aos(as) colaboradores(as) deve ser encaminhada pelas empresas contratadas à Secretaria competente, conforme o caso, para os registros que se fizerem necessários.

§ 3º Em caso de um(a) dos(as) servidores(as) e estagiários(as) ter tido contato com outro(a) servidor(a), colaborador(a) e/ou estagiário(a) em atividade presencial diagnosticado(a) positivo para contaminação por novo Coronavírus, fica autorizado o(a) gestor(a) da unidade a manter os(as) contactantes em trabalho remoto pelo prazo de 10 (dez) dias, fazendo a devida comunicação à Secretaria de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gestão de Pessoas, para os registros cabíveis, assegurado o quantitativo mínimo de servidor em regime presencial, nos termos do caput do art. 1º.

§ 4º Em caso de um(a) dos(as) colaboradores(as) ter tido contato com servidor(a), colaborador(a) e/ou estagiário(a) em atividade presencial diagnosticado(a) positivo para contaminação por novo Coronavírus, fica autorizado o(a) gestor(a) da unidade a manter os(as) contactantes em trabalho remoto pelo prazo de 10 (dez) dias, fazendo a devida comunicação à Secretaria competente, para os registros cabíveis.

Art. 2º Os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) que apresentarem diagnóstico positivo ou sintomas indicativos de COVID-19 ou de síndromes gripais deverão se abster de comparecer aos respectivos locais de trabalho, bem como procurar imediatamente atendimento médico.

§ 1º A impossibilidade de comparecimento aos respectivos locais de trabalho deve ser prontamente comunicada à chefia imediata, por meio de contato telefônico ou de qualquer outra ferramenta que garanta a célere e inequívoca ciência por parte do superior hierárquico.

§2º No que diz respeito aos colaboradores (as), a comunicação acerca da impossibilidade de comparecimento, apresentação de atestado ou laudo médico, deve ser direcionada aos encarregados ou representantes das empresas contratadas, para fins de cumprimento desta portaria.

§ 3º Consideram-se indicativos de COVID-19 ou de síndromes gripais sintomas como febre, tosse frequente, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, coriza nasal, espirros frequentes, dentre outros previstos em diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) que apresentarem diagnóstico positivo ou os sintomas descritos no § 3º do artigo 2º desta Portaria poderão requerer a realização de trabalho remoto, pelo prazo de 10 (dez) dias, independentemente da apresentação de atestado, desde que tenham condições físicas para o regular exercício de suas respectivas atribuições, as quais devem ser compatíveis com o regime de trabalho à distância, devendo o





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

desempenho das atividades realizadas remotamente ser acompanhado pelo(a) gestor(a) da unidade de lotação, quando for o caso.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser formalizado por meio de Siga-Doc sinalizado com as expressões “TRABALHO REMOTO TEMPORÁRIO - COVID-19 / SÍNDROME GRIPAL”, no campo de descrição. O pedido deve ser instruído com a qualificação do(a) requerente, a lotação, a descrição dos sintomas e, se houver, com o comprovante de testagem positiva ou atestado médico indicando a suspeita ou a confirmação de contaminação por novo Coronavírus.

§ 2º O(A) gestor(a) da unidade administrativa ou judiciária, após a ciência do requerimento de trabalho remoto, deve encaminhá-lo à Secretaria de Gestão de Pessoas, para os registros cabíveis.

Art. 4º Os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) que apresentarem diagnóstico positivo ou os sintomas descritos § 3º do artigo 2º desta Portaria e que não tenham condições físicas para o regular exercício de suas respectivas atribuições em trabalho remoto deverão requerer a devida licença médica à Secretaria de Gestão de Pessoas, apresentando atestado ou teste positivo que contenha identificação do paciente, o qual ficará afastado pelo tempo indicado no atestado médico, ou, em caso de omissão, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos da data da testagem.

Art. 5º As disposições desta Portaria não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos por este Tribunal de Justiça e por órgãos de saúde vinculados ao Poder Executivo federal, estadual e municipal, devendo o atendimento ao público ser realizado, preferencialmente, pelos canais de comunicação remotos disponíveis.

Art. 6º As situações eventualmente não contempladas neste ato normativo serão apreciadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser reavaliada a qualquer momento, levando-





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado e à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado.

Belém, 18 de janeiro de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7294/2022 - Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022



Assinado com senha por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO(usuário).
Use 3084493.19852038-9790 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MAYCÓN JADERSON SEABRA DA ROCHA *Data e hora: 19/01/2022 10:18



PAPPR202200001A

